



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.337, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.019

“Cria a lei de “Integração da Mulher que sofreu Violência ao Mercado de Trabalho” do Município de Rio Grande da Serra”.

Autoria: Vereador Ricardo Akira Ono Auriani

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica estabelecido prioridade de inclusão da mulher que sofreu violência doméstica ao mercado de trabalho, com apresentação de boletim de ocorrência e ou processo de medida protetiva.

Art. 2º. - Prioridade na seleção em busca de uma vaga de trabalho na secretaria do trabalho e emprego, no Posto de Atendimento ao Trabalhador, na Agência do trabalhador, CIEE e nas empresas de Recursos Humanos, Programa de Atendimento ao Trabalhador e responsáveis pelas seleções de candidatos em buscas de vagas para inclusão no mercado de trabalho.

Art. 3º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 2.019
- 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 014.08.2019 = PM
Autógrafo nº. 040.09.2019 = CM
Processo nº. 2.092/19 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

